



Ofício nº 2/2020 - SEDEP

Curitiba, 12 de maio de 2020.

Aos membros da COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCESSO DE PROMOÇÃO DE DOCENTES À CLASSE DE TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO COMISSÃO PERMANENTE PARA PROCESSO DE PROMOÇÃO DE DOCENTES À CLASSE DE TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Assunto: Orientações quanto à Promoção Docente à Classe Titular

Prezados (as) Senhores (as)

Pretendendo alinhar alguns procedimentos relacionados à Promoção Docente à Classe Titular, especificamente com relação a data a partir da qual deve-se considerar o efeito financeiro para fins da gratificação, esclarecemos a estas comissões o que segue, com base nas normativas que tratam do assunto citadas abaixo:

- Lei nº 12.772/2012, Art. 12 IV e §5º (MS) e Art. 14 §3º, IV e §5º (EBTT), que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.
- Nota Técnica nº 2556/2018-MP, que uniformiza os entendimentos referentes à concessão de progressão funcional aos docentes das instituições federais de ensino.
- Ofício Circular nº 53/2018-MP, que uniformiza os entendimentos referentes à concessão de progressão funcional aos docentes das instituições federais de ensino.
- Deliberação COUNI nº 12/2014, que aprova o Regulamento para Promoção de Docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico à Classe de Professor Titular da UTFPR.
- Deliberação COUNI nº 14/2014, que aprova o Regulamento para Promoção de Docentes da Carreira do Magistério Superior à Classe de Professor Titular da UTFPR.

Sobre o tema, as normativas dispõem:

Deliberação COUNI 12 e 14/2014:

Art. 15 - Para a promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT/ do Magistério

Superior com análise de Memorial o postulante deverá obter a aprovação na Avaliação de Desempenho Acadêmico, conforme Artigo 14, e ser aprovado na Avaliação do Memorial por pelo menos 3 (três) membros da CEAT.

Art. 17 - O postulante deve atender aos requisitos para a solicitação de promoção descrita nos Artigos 5º a 7º e cumprir todas as etapas do processo de promoção com defesa de Tese Acadêmica Inédita.

Art. 27(EBTT)/28 (MS) - Os efeitos decorrentes da promoção para a Classe de Titular serão retroativos à data do interstício, quando o pedido for requerido dentro deste prazo, ou a contar do protocolo, quando for intempestivo. Parágrafo único - A data de retroação dos efeitos não pode ser anterior à data da execução das atividades informadas em qualquer documento comprobatório para o cumprimento dos requisitos dos Artigos 13 e 14.

Ofício Circular nº 53/2018-MP:

2. a) a partir de 1º de agosto de 2016, a natureza das portarias de concessão de progressão ou promoção funcional que forem expedidas e/ou publicadas têm natureza meramente declaratória, vez que os efeitos financeiros das concessões deverão retroagir à data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira;

Lei nº 12.772/2012:

Art. 13-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 12 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. (Carreira Magistério Superior)

Art. 15-A. O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 14 ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira. (Carreira EBTT)

Diante de tais normativas, a orientação desta Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas, é de que a data a ser considerada para fins do efeito financeiro nos casos de Promoção Docente para a Classe Titular nas carreiras de Professor do Magistério Superior e Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é a data de cumprimento do interstício de 24 meses de efetivo exercício em cada nível ou a data do último documento que comprove o cumprimento dos requisitos mínimos exigidos.

Sendo assim, esclarecemos as seguintes situações:

Se o servidor requereu a promoção antes de completar a data do interstício e cumpriu todos os requisitos: Considerar para fins do efeito financeiro a data do interstício.

Se o servidor requereu a promoção antes de completar a data do interstício, porém o cumprimento dos requisitos se deu em momento posterior a data do interstício: Considerar para fins do efeito financeiro a data do último documento apresentado pelo servidor em que houve a comprovação do cumprimento dos requisitos.

Se o servidor requereu a promoção depois da data do interstício e no momento do requerimento cumpriu todos os requisitos: Considerar para fins do efeito financeiro a data do interstício ou data do último documento apresentado pelo servidor em que houve a comprovação do cumprimento dos requisitos. Considerar o que ocorreu por último.

Se o servidor requereu a promoção depois da data do interstício, porém no momento do requerimento não cumpriu todos os requisitos: Considerar para fins do efeito financeiro a data do último documento apresentado pelo servidor em que houve a comprovação do cumprimento dos requisitos.

Ainda que a normativa interna da UTFPR determine que “o postulante deve atender aos requisitos para a solicitação de promoção”, e ainda, que “os efeitos decorrentes da promoção para a Classe de Titular serão retroativos à data do interstício, quando o pedido for requerido dentro deste

prazo, ou a contar do protocolo, quando for intempestivo (grifo nosso)”, estamos subordinados a Lei nº 12.772/2012 que prevê que a gratificação "ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira", e portanto, não é possível considerar para fins de efeito financeiro a data em que o servidor requereu/ protocolou o pedido de promoção.

Desta forma, à luz das normativas citadas, as comissões não devem retornar os processos aos requerentes para ajuste da data do requerimento, gerando prejuízo ao docente requerente, uma vez que a data considerada será a do interstício ou a data do último documento apresentado pelo servidor em que houve a comprovação do cumprimento dos requisitos, e não a do requerimento.

Por fim, cabe a CPDT indicar no parecer final (despacho final) a data a ser considerada para o efeito financeiro e a data do último documento comprobatório validado para atendimento ao requisito.

Cordialmente,

VANIELE MARCONDES
Secretária de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **VANIELE MARCONDES, SECRETÁRIO(A)**, em 12/05/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1437168** e o código CRC **4E70FA7E**.